



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 92/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que na sua sede, localizada na Praça da Matriz, n.º 104, Centro, Iracemápolis/SP, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da **Portaria n° 05/2018**, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, **aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes**, conforme descrição contida no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**.

## **DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO**

Às **10h00** do **dia 14 de agosto de 2018**, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, localizada na Praça da Matriz, n.º 104, Centro, **IRACEMÁPOLIS/SP**, realizar-se-á o credenciamento das licitantes, não sendo permitida a participação de novas licitantes após o término de todos os credenciamentos. Às 10h15, ou quando da finalização do credenciamento, na mesma data, será aberta a sessão pública do pregão.

Este certame será regido pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 9.656, de 3 de junho de 1998, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações.

A presente prestação de serviços será disciplinada por este Edital e seus anexos, bem como, com a legislação em vigor, em especial com a **LEI MUNICIPAL N° 896, DE 08 DE JULHO DE 1.994** e regulamentado pelos **DECRETOS LEGISLATIVOS N° 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 E N° 114, DE 06 DE AGOSTO DE 2005** e as Regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para o cumprimento dos casos previsto e não previstos nestes instrumentos.

A despesa, estimada em **R\$ 112.189,92 (CENTO E DOZE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** para doze meses de contratação, correspondente ao valor unitário estimado de **R\$ 252,68 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** para **37 BENEFICIÁRIOS/MÊS** que onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Iracemápolis aprovado para o exercício de **2018 – 9.3.3.90.39.50.01.031.7001.2001 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica)**.

Integram este Edital os Anexos:

- I** - Recibo de Retirada do Edital;
- II** - Termo de Referência;
- III** - Proposta Comercial;



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- IV - Minuta de Contrato;
- V - Modelo de Declaração de Habilitação;
- VI - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VII - Modelo de Declaração de atendimento as normas da Saúde e Segurança no Trabalho;
- VIII - Declaração – CADIN ESTADUAL;
- IX - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007;
- X – Termo de Ciência e Notificação.

## 1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1- A execução do serviço será feita sob regime de **empregada por preço unitário**.
- 1.2- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde que tiverem registro atualizado na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e no CRM - Conselho Regional de Medicina e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2- Não será permitida a participação de empresas:
  - 2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
  - 2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
  - 2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3- CREDENCIAMENTO

- 3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:
  - 3.1.1- Quanto aos representantes:
    - a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
    - b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
    - c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
    - d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2-** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**3.1.3-** Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007:

a) **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007**, visando aos exercícios do direito de preferência e comprovação de regularidade fiscal para efeito de assinatura de contrato, previstas na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IX** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.1-** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 92/2018  
(Razão ou denominação social, CNPJ e endereço do licitante)  
**(Dispensado se o envelope for timbrado)**

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 92/2018  
(Razão ou denominação social, CNPJ, endereço do licitante)  
**(Dispensado se o envelope for timbrado)**

## 5- DA PROPOSTA

**5.1-** O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.





[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**5.1.1-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.2-** Deverão estar consignados na proposta:

**5.2.1-** A denominação, endereço, telefone/fax, e-mail, o CNPJ do licitante e a data;

**5.2.2-** Preço unitário do serviço, mensal estimado e total (por doze meses) em algarismos e ainda o preço unitário por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**5.2.3-** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga;

a) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último preço ofertado.

**5.2.4-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias**;

**5.2.5-** Não será permitida a cobrança de adicional de qualquer espécie;

**5.2.6-** O preço e a condição ofertada na Proposta Comercial não poderão ser alterados ou cancelados pelo licitante, sob qualquer pretexto, após a data e horário estabelecidos para sua apresentação.

## 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1-** Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

**6.2-** Com relação à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Registro de funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**c)** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 6.2.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de pelo menos **01 atestado** expedido, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

**a.1)** O(s) atestado(s) deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem **no mínimo 20** (vinte) beneficiários;

## 6.2.3- REGULARIDADE FISCAL



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c.2) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
  - g.1) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **g.2**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6.2.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (**ANEXO VI deste edital**);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) - **ANEXO VII** deste Edital;
- c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº.12.799/08), impede(m) a contratação com esta Câmara Municipal, conforme modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital.
- d) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## 6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.3.1-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**6.3.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.3.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.3.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.4;

**6.3.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**6.3.6-** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1-** No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

**7.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3-** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

**7.3.1-** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.4.1-** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**7.4.2-** Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

**7.4.3-** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**7.5-** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.6.1-** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

**7.6.2-** Não havendo pelo menos **3** (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;





# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**7.6.3-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **REDUÇÃO MÍNIMA DE R\$ 1,00 (UM REAL)**.

**7.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9-** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, nos seguintes termos:

**7.9.1-** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.9.2-** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “7.9.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.

**7.9.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.10-** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 7.6.1 e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.11-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**7.12-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**7.15-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s).

**7.16-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17-** Esta Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

**7.18-** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

**7.19-** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**7.20-** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**7.21-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e de declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## 8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**8.1-** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2-** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, subscritor deste Edital e **protocolada na CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, localizada na Praça da Matriz, n.º 104, Centro, Iracemápolis/SP;

**8.2.1-** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([pregao@camarairacemapolis.sp.gov.br](mailto:pregao@camarairacemapolis.sp.gov.br)) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**;

**8.2.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4-** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.4.1-** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante declarado vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;





# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**8.4.2-** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente (Presidente);

**8.4.3-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**8.4.4-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.4.5-** Os recursos devem ser protocolados no **PROTOCOLO** localizado na **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, localizada na Praça da Matriz, n.º 104, Centro, Iracemápolis/SP, aos cuidados do Pregoeiro e dirigidos ao Presidente desta Câmara Municipal.

## 9- CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como **ANEXO IV**;

**9.1.1-** Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**9.1.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.1.3-** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**9.1.4-** Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488, de 15/06/2007, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**a)** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

**b)** Na hipótese de nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488, de 15/06/2007, atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**9.2-** O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**;



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**9.2.1-** O prazo mencionado no item 9.2 poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Câmara Municipal, até o limite **sessenta meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

**9.2.2-** A empresa contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até **cento e vinte dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

**9.2.3-** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.4-** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara Municipal não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

**9.2.5-** Não obstante o prazo estipulado no item 9.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

**9.2.6-** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 9.2.5 a empresa contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## 10- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**10.1-** O início da execução do contrato se dará a partir da homologação e adjudicação do pregão.

**10.2-** O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, **em até dois dias úteis**, mediante a recepção por esta Câmara Municipal do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**10.3-** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido por esta Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**10.4-** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.5-** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até **três dias úteis** do recebimento provisório mediante a emissão do **Atestado de Recebimento** firmado pela **Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal**.

## 11- DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**11.1-** O pagamento mensal será efetuado em **5 (cinco) dias contados** da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal da **CONTRATADA**, ficando vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária.

**11.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.

**11.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.

**11.4-** Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

**11.5-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**11.5.1-** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**11.6-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**11.7-** Critério de reajustes; financeiro e técnico (reequilíbrio econômico- financeiro), disposto no **item 10 do Termo de Referência - ANEXO II** deste Edital.

## 12- RELATÓRIOS DE GESTÃO

**12.1-**A empresa contratada deverá apresentar à Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal, **responsável pela Fiscalização do contrato**, os relatórios em conformidade com o disposto no **item 9 do Termo de Referência - Anexo II** deste Edital.

## 13- DAS SANÇÕES

**13.1-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais.

## 14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2-** O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico <http://www.camarairacemapolis.sp.gov.br/>, através do link “Licitações”.

**14.3-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**14.4-** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**14.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.6-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Limeira - São Paulo.

Iracemápolis, 1º de agosto de 2018.

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Iracemápolis

**DAÍSI MICHELI SALATTI OLIVIERI**  
Pregoeira





[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(Enviar pelo e-mail [pregao@camarairacemapolis.sp.gov.br](mailto:pregao@camarairacemapolis.sp.gov.br))

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2018**

**DENOMINAÇÃO:**

**CNPJ N°:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**CIDADE:                   ESTADO:**

**TELEFONE:                   FAX:**

**Obtivemos, através do acesso à página <http://www.camarairacemapolis.sp.gov.br/>, através do link "Licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
RG do representante

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Pregoeiro, preferencialmente pelo e-mail [pregao@camarairacemapolis.sp.gov.br](mailto:pregao@camarairacemapolis.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Iracemápolis da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes na forma descrita no item 4 deste Termo de Referência, por meio de rede credenciada/referenciada, de acordo com o item 7 deste Termo de Referência, livremente escolhidos, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

1.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Câmara Municipal, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis foi instituído o Benefício do Plano de Saúde pela **LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 08 DE JULHO DE 1.994** e regulamentado pelos **DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 E Nº 114, DE 06 DE AGOSTO DE 2005**.

### 3 - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

### 4 - DOS BENEFICIÁRIOS

4.1- Serão incluídos todos os servidores indicados pela Câmara Municipal de Iracemápolis, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

4.2- Grupo inicial:

4.2.1- Beneficiários Titulares:

4.2.1.1- Servidores Ativos ocupantes de cargos permanentes e comissionados da Câmara Municipal de Iracemápolis.

4.2.2- Beneficiários Dependentes:

a) Cônjuge ou companheiro(a);

b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;

d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;

e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

4.3- Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 4.2.1 e 4.2.2.

4.4- Da exclusão.

4.4.1- De beneficiários Titulares:



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por promoção a cargo superior ao estabelecido no subitem 4.2.1.1;
- e) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Iracemápolis;
- f) Por aposentadoria.

#### 4.4.2- De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- b) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem **21** (vinte e um) **anos**;
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

4.5- A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular

4.6- A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se a Câmara Municipal de Iracemápolis o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

4.7- O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.8- Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.9- Em caso de morte do titular seus dependentes gozarão da condição de beneficiário pelo período de 6 (seis) meses.

4.10- As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.10.1- Em toda exclusão de beneficiário, o CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

4.10.2- Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

## 5 - DA IMPLANTAÇÃO

5.1- A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.2- Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e na localidade descrita no subitem 5.4.

5.2.1- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.





[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

5.3- As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

5.4- Localidade de entrega e quantidades **iniciais estimadas**:

Unidade	Localidade	Quantidade de Cartões
Câmara Municipal de Iracemápolis	Praça da Matriz, n.º 104, Centro, Iracemápolis/SP	37

5.5- Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação – apartamento coletivo;
- Validade;
- Abrangência;
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

5.6- A contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere, etc.).

5.7- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.

5.8- Central de Atendimento.

5.8.1- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

5.8.2- Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11 e suas futuras alterações.

## 6- DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial obrigatoriamente (credenciada ou cooperada), na Região de Saúde de **Iracemápolis (Limeira ou Piracicaba)** conforme **item 7** deste Termo de Referência.

6.1.1- Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial obrigatória (credenciada ou cooperada) na Região de Saúde de **Iracemápolis (Limeira ou Piracicaba)**.



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

6.1.1.1- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

6.1.1.2- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.1.1.3- Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

6.1.1.4- Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017** e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

6.1.1.5- Serviços auxiliares:

6.1.1.5.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

6.1.1.6- Remoção.

6.1.1.6.1- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

6.1.1.7- Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

6.1.1.8- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017** e suas futuras alterações.

6.1.2- Serviços **NÃO** cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

## 7- REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)

7.1- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, **o hospital da rede assistencial** (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na Região de Saúde de **Iracemápolis (Limeira ou Piracicaba)**,

7.2- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de **laboratórios da rede assistencial** (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na Região de Saúde de **Iracemápolis (Limeira ou Piracicaba)**, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- LABCLIN S/C Ltda.;
- 2- Laboratório Análises Clínicas Previlab Ltda.;
- 3- Biolab Análises Clínicas
- 4- BIOMED (Piracicaba);
- 5- Cemim Laboratório de Análises Clínicas (Piracicaba).

7.3- Caso a contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 7.1 e 7.2 deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do contrato.

7.3.1- Comprovada a impossibilidade de credenciamento o atendimento na respectiva Região de Saúde deverá seguir as regras da **Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011 e suas futuras alterações**.

7.3.2 – Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Iracemápolis, responsável pela Fiscalização do Contrato.

7.4- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 7.1 e 7.2 com a devida formalização a esta Câmara Municipal de Iracemápolis;

7.4.1- Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia desta Câmara Municipal de Iracemápolis, sob pena de rescisão do contrato.

7.4.2- A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.4.3- A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

7.5- A empresa Contratada deverá disponibilizar, no Município de Iracemápolis, um ambulatório para atendimento aos usuários de acordo com as normas da ANS pelo sistema de “Horário previamente agendado”, com atendimento de acordo com a demanda que surgir, disponibilizando no mínimo as seguintes especialidades médicas:





[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- 1-Pediatria;
- 2-Clinica Médica;
- 3-Ginecologia e obstetrícia;
- 4-Ortopedia;
- 5-Cirurgia Geral;
- 6-Oftalmologia;
- 7-Cardiologia;
- 8-Otorrinolaringologia;
- 9-Dermatologia.

7.5.1-O prazo para funcionamento pleno do ambulatório será de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do termo de contrato, impreterivelmente, sob pena de rescisão do contrato.

## 8- DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

8.1- O número **estimado** de beneficiários (Servidores e dependentes) é de 37 (Trinta e sete), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes;

8.2- A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

Faixa etária	Servidores	Dependentes	Total
Faixa I - 0 a 18 anos	-	9	9
Faixa II - 19 a 23 anos	-	3	3
Faixa III - 24 a 28 anos	1	-	1
Faixa IV - 29 a 33 anos	2	1	3
Faixa V - 34 a 38 anos	6	4	10
Faixa VI - 39 a 43 anos	1	-	1
Faixa VII - 44 a 48 anos	2	1	3
Faixa VIII - 49 a 53 anos	2	1	3
Faixa IX - 54 a 58 anos	2	2	4
Faixa X - 59 ou mais	-	-	-
<b>TOTAIS</b>	<b>16</b>	<b>21</b>	<b>37</b>

8.3- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município: **Iracemápolis, Limeira e Piracicaba**, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

8.4- Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

## 9- RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

9.1- A contratada deverá enviar **até o dia 10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

- a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- b) Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

c) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

## 10- REAJUSTE

10.1- Reajuste Financeiro:

10.1.1- Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

10.2- Reajuste Técnico:

10.2.1- O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

**Legenda:**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

10.2.2- Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

10.2.3- As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

10.2.4- Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da **Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

## 11- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 1,00** (um real).

11.2- A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.

## 12- PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor Unitário Máximo	Redução Mínima entre
------	-------	-------------------------	---------	-----------------------	----------------------



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

				(R\$)	lances (R\$)
Único	444*	Unitário	Serviço de Gestão, Administração e Gerenciamento e Plano de Saúde	252,68	1,00
Valor total (37 x 12 meses x R\$ 252,68)				R\$ 112.189,92	
*Quantidade estimada mensal de 37 x 12 meses = 444.					

## 13- PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Unidade de Fornecimento	Serviço	Qtde. Mensal	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Unidade	Plano de Saúde	37	252,68	9.349,16
Valor Total para 12 meses		R\$ 112.189,92		

## 14- COPARTICIPAÇÃO

14.1 O valor de coparticipação será de:

- Consulta médica eletiva e Pronto atendimento – limitado ao valor de até R\$ 20,00 (vinte reais);
- Para exames complementares, aqueles definidos pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017** e suas futuras alterações, da ANS, **não haverá** coparticipação.

14.2 Os valores devidos a título de coparticipação dos Beneficiários, de acordo com o estabelecido acima, serão descontados dos titulares do plano, em folha de pagamento, e revertidos para a futura Contratada.

14.3 Os valores devidos a título de coparticipação dos Beneficiários inativos, serão acrescidos nas mensalidades e cobrados diretamente pela Contratada.





[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2018**

<b>Denominação do Licitante:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>CNPJ n°:</b>	<b>Data:</b>

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**Objeto:** Serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital e Anexo IV - Minuta de Contrato.

Total de beneficiários (1)	Valor Unitário (2)	Valor mensal (3) = (1) x (2)	Valor Total - (12 meses) (4) = (3) x 12
37			
<b>Valor unitário por extenso (Coluna2):</b>			

**Início de execução: a partir de homologação e adjudicação do pregão.**

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias)

**Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo IV.**

**Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.**

**O valor de coparticipação será de:**

- **Consulta médica eletiva e Pronto atendimento – limitado ao valor de até R\$ 20,00 (vinte reais).**
- **Dos exames complementares, aqueles definidos pela RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017, da ANS, não serão cobrados coparticipação.**

<b>Nome do Representante:</b>
<b>Assinatura do Representante:</b>



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE (PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS, ETC.).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.976.049/0001-47, com sede nesta cidade, representada por sua Presidente, a **Sra. ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.830.489-5 e do CPF/MF n.º 268.089.728-50, residente e domiciliado na Rua Douglas Evangelista Piccolli, n.º 66, Jardim Iracema, Iracemápolis - São Paulo, denominada, de ora em diante **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 43/12, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. \_ dos autos do TC-A 6.029/026/12, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** Contratação de empresa destinada à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes totalizando o número **estimado** de 37 (trinta e sete) **beneficiários**.

**1.2-** Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1-** Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2018 e seus Anexos;

**1.2.2-** Proposta de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.2.3-** Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2018.

**1.3-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1-** Os serviços deverão ser executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) na Região de Saúde de Iracemápolis (Limeira ou Piracicaba), indicadas no Termo de Referência do edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, e quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com o **Anexo II** – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2-** A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

2.3- O recebimento do objeto será efetivado pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirão o **Atestado de Recebimento**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos do item 6 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

## CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2- Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

4.3- Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento.

## CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1- Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2- Em toda exclusão de beneficiário, o **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3- Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros **10 (dez) dias** após o envio da documentação pertinente.

## CLAUSULA SEXTA - REDE ASSISTENCIAL (CREDENCIADA, REFERENCIADA, COOPERADA, ETC.)

6.1- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no item 7 do Termo de Referência, Anexo II do edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

6.1.1- Na impossibilidade da substituição prevista na subcláusula anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

7.1- O valor por beneficiário é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que corresponde à quantidade estimada de **37 beneficiários** e o valor total para **12 (doze) meses** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).





# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**7.1.1-** Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

**7.1.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Iracemápolis aprovado para o exercício de **2018** – **9.3.3.90.39.50.01.031.7001.2001 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica)**.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1-** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **5 (cinco) dias** contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal da **CONTRATADA**, ficando vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária.

**8.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.

**8.3-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**8.4-** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**8.5-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.

**8.6-** Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

**8.7-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

**9.1-** A vigência iniciar-se-á na data de assinatura encerrando-se no término do período de execução;

**9.1.1-** O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite de **60 (sessenta) meses**, a critério do **CONTRATANTE** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**9.2-** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **120 (cento e vinte)** dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

**9.3-** A não prorrogação do contrato por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

### 10- REAJUSTE:

#### 10.1- Reajuste Financeiro:

**10.1.1-** Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

**a)** O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

#### 10.2- Reajuste Técnico:



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**10.2.1-** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

**Legenda:**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

**10.2.2-** Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

**10.2.3-** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

**10.2.4-** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da **Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COPARTICIPAÇÃO

**11.1** Haverá coparticipação nos valores dos procedimentos relacionados no Termo de Referência – Anexo II do edital, pagos à **CONTRATADA**;

- Consulta médica eletiva e Pronto atendimento – limitado ao valor de até R\$ 20,00 (vinte reais).
- **Dos exames médicos complementares, aqueles definidos pela RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017, da ANS, não serão cobrados coparticipação.**

**11.2** Os valores referentes à coparticipação, mencionados acima, referentes a beneficiários ativos, serão pagos à **CONTRATADA** através de fatura específica, enviada ao Câmara Municipal, juntamente com arquivo contendo os dados para desconto em folha de pagamento, em “layout” a ser definido no momento da implantação.

**11.3** No caso de ex-empregados e aposentados que optaram pela manutenção do plano, os valores serão cobrados diretamente do beneficiário titular pela **CONTRATADA**, via boleto bancário, da mesma forma que a cobrança das mensalidades do plano.

**11.4** Os valores referentes à coparticipação, recebidos pela **CONTRATADA**, deverão ser considerados no cálculo para abatimento do sinistro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1-** Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo II do edital.



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**12.2-** Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

**12.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**12.4-** Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

**12.5-** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;

**12.6-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**12.7-** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

**12.8-** Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**12.9-** Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos na **Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações** ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

**12.10-** Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

**12.11-** Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

**12.12-** Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres;

**12.12.1-** Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na **Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações**;

**12.12.2-** A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários do **CONTRATANTE** através de identificação do número do contrato.

**12.13-** Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os relatórios de Gerenciais e de Acompanhamento, conforme disposto no item **9** do Termo de Referência, Anexo II do edital.

**12.14-** Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

**12.15-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.





# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1-** Designar Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.
- 13.2-** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.
- 13.3-** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- 13.4-** Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.
- 13.5-** Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 14.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e configuradas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 14.2-** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 14.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 14.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Limeira - São Paulo.
- 15.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Iracemápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2018**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG n°. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial n° 03/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
RG do representante



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2018**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Pregão Presencial n° 03/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
RG do representante





[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO VII DECLARAÇÃO

*(Parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)*

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2018**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **Pregão Presencial n° 03/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
RG do representante



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO VIII DECLARAÇÃO

(Ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2018**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com esta Câmara Municipal de Iracemápolis, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
RG do representante



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15/06/2007.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ **é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 03/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Iracemápolis.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
RG do representante





[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 92/2018

OBJETO: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, **aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes**, conforme descrição contida no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRACEMÁPOLIS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.



[Digite aqui]

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Elaine Aparecida de Oliveira Alves; Cargo: Presidente; CPF: 268.089.728-50; RG: 30.830.489-5; Data de Nascimento: 30/04/1976; Endereço residencial completo: Rua Douglas Evangelista Piccolli, nº 66, Jardim Iracema, Iracemápolis - São Paulo; E-mail institucional: elaine@camarairacemapolis.sp.gov.br; E-mail pessoal: miss.elainealves@hotmail.com; Telefone(s): 019-3456-5330; Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Elaine Aparecida de Oliveira Alves; Cargo: Presidente; CPF: 268.089.728-50; RG: 30.830.489-5; Data de Nascimento: 30/04/1976; Endereço residencial completo: Rua Douglas Evangelista Piccolli, nº 66, Jardim Iracema, Iracemápolis - São Paulo; E-mail institucional: elaine@camarairacemapolis.sp.gov.br; E-mail pessoal: miss.elainealves@hotmail.com; Telefone(s): 019-3456-5330; Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_